

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997.

EMENTA: ADOTA NO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO O CALENDÁRIO ESCOLAR INICIAL DO ANO LETIVO DE 1997, DE ACORDO COM A DATA FIXADA NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

ART.1º - O Município de FLORIANO PEIXOTO, com base na permissibilidade posta pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional adota o calendário escolar inicial do ano letivo de 1997 coincidente com a data fixada no Sistema Estadual de Ensino, como sendo o dia 03 (três) de março de 1997.

ART. 2º - O Sistema Municipal de Ensino poderá integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino ou vir a compor com este um sistema único de educação básica, na forma da Lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

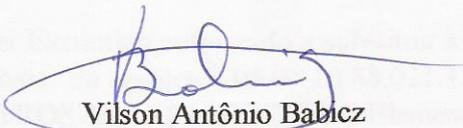
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

continuação

LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

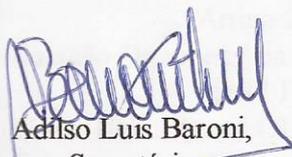
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos dezoito dias do mês de fevereiro de 1997.


Wilson Antônio Babicz
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 18/02/97

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO


Adilso Luis Baroni,
Secretário